LEI N.º 240/01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2002"

PEDRO TYSZKA, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes , que a Câmara de Vereadores aprovou , e u sanciono a seguinte

L E I :

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART.1.º - O Orçamento Geral do Município de BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R$3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

ART. 2.º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a Receita em R$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 2.402.000,00 (dois milhões, quatrocentos dois mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal e em 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) as transferências financeiras a TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE SAUDE,TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRANSF.PARA O FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENCIA,TRANSF.P/ O FUNDO DE DESENVOLV.RURAL.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**2.678.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	**76.700,00**
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	**5.000,00**
1.6. RECEITA DE SERVICOS	**11.800,00**
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES	**2.522.500,00**
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**62.000,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**122.000,00**
2.1. OPERACOES DE CRÉDITO	**90.000,00**
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	**2.000,00**
2.4. TRANSFERENCIAS DE CAPITA	**30.000,00**
SOMA :	**2.800.000,00**
TOTAL :	**2.800.000,00**

§ 2.º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	**210.000,00**
02 - GABINETE DO PREFEITO	**154.000,00**
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADM. E FINANCAS	**241.500,00**
04 - SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E	**140.550,00**
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	**335.450,00**
06 - SEC. MUNIC.DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE E	**950.500,00**
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**572.000,00**
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**8.000,00**
SOMA:	**2.612.000,00**
TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE SAUDE	**100.000,00**
TRANSF. PARA O FUNDO ASSIST.SOCIAL	**30.000,00**
TRANSF.FINANC. PARA O FUNDO DA CRIANCA E ADOLESC.	**8.000,00**
TRANSF. FINANC.P/O FUNDO DE DESENV.RURAL	**50.000,00**
SOMA:	**188.000,00**
TOTAL:	**2.800.000,00**

II - CLASSIFICACAO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	**210.000,00**
04 - Administração	**350.500,00**
06 - Segurança Pública	**11.000,00**
10 - Saúde	**362.950,00**
12 - Educação	**917.000,00**
15 - Urbanismo	**21.000,00**
18 - Gestão Ambiental	**3.000,00**
20 - Agricultura	**140.550,00**
26 - Transporte	**540.000,00**
27 - Desporto e Lazer	**3.000,00**
28 - Encargos Especiais	**45.000,00**
99 - Reserva de Contingência	**8.000,00**
SOMA:	**2.612.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**188.000,00**
TOTAL:	**2.800.000,00**

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 - Operações Especiais	**45.000,00**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**210.000,00**
0006 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	**154.000,00**
0009 - ADMINISTRACAO GERAL	**196.000,00**

0014 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO	**500,00**
0017 - TERMINAL RODOVIARIO	**1.000,00**
0018 - EDUCACAO PARA TODOS	**950.500,00**
0025 - SAUDE PARA TODOS	**335.450,00**
0031 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	**14.000,00**
0039 - CAMINHOS DA PRODUCAO	**539.000,00**
0044 - TRANSITO SEGURO	**11.000,00**
0046 - URBANIZACAO DE VIAS	**7.000,00**
0048 - ASSIST.AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	**140.550,00**
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**8.000,00**
SOMA:	**2.612.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**188.000,00**
TOTAL:	**2.800.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**2.231.650,00**
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.417.950,00**
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	**5.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**808.700,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**372.350,00**
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	**351.350,00**
4.5.00.00.00.00 - INVERSOES FINANCEIRAS	**6.000,00**
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	**15.000,00**
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	**8.000,00**
SOMA	**2.612.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**188.000,00**
TOTAL:	**2.800.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL BELA VISTA DO TOLDO

ART. 3.º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DESENV. RURAL BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2002 estima a Receita em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**90.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	**75.000,00**
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**15.000,00**
SOMA :	**90.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**50.000,00**
SOMA :	**50.000,00**
TOTAL :	**140.000,00**

§ 2.º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DESENV. RURAL BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

20 - Agricultura	**140.000,00**
SOMA:	**140.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**140.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**140.000,00**
SOMA:	**140.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO

ART. 4.º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2002 estima a Receita em R$ 122.000,00 (cento vinte e dois mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa as Despesas em R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**122.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	**4.000,00**
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES	**116.000,00**
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**2.000,00**
SOMA :	**122.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**100.000,00**
SOMA :	**100.000,00**
TOTAL :	**222.000,00**

§ 2.º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - Artigo 8o O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7o da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

10 - Saúde		**222.000,00**
	SOMA:	**222.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**207.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**207.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	**15.000,00**
SOMA:	**222.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BELA VISTA DO TOLDO

ART. 5.º - O Orçamento da entidade FUNDO INF. ADOLESC. DE BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2002 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 8.000,00(oito mil reais) e fixa as Despesas em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		**8.000,00**
	SOMA :	**8.000,00**
	TOTAL:	**8.000,00**

§ 2.º - A Despesa da entidade FUNDO INF. ADOLESC. DE BELA VISTA DO TOLD será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programatica e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

08 - Assistência Social		**8.000,00**
	SOMA:	**8.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**8.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**8.000,00**
	SOMA:	**8.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ART. 6.º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2002 estima , as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outra esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		**30.000,00**
	SOMA :	**30.000,00**
	TOTAL :	**30.000,00**

§ 2.º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação institucional,
funcional-programatica e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO		
08 - Assistência Social		**30.000,00**
	SOMA:	**30.000,00**
IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES		**25.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**25.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		**5.000,00**
	SOMA:	**30.000,00**

ART. 7.º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superavit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO

01 - Reserva de Contingência		**8.000,00**
	TOTAL:	**8.000,00**

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2.° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

ART. 8.° - O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7o da Lei Federal no 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

ART. 9.° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

ART. 10.° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa de acordo com o previsto no ART. 40,41 Incisos I,II e III, combinado com o ART 42 da Lei 4.320/64.

ART. 11.° - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de credito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 12.° - Comprovado o interesse publico municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, somente com prévia autorização.

ART. 13.° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1.° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BELA VISTA DO TOLDO, 28 de Novembro de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças